



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2011

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 012/2011, os lote 01, 02 e 03 à empresa Defensiva Controle de Pragas Ltda com o valor total de R\$ 16.412,00 (dezesseis mil, quatrocentos e doze reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão, na forma presencial nº 012/2011 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de detetização das Escolas Municipais e higienização de caixas d'água.

Paço Municipal em, 02 de março de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2011

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 011/2011, o lote 01 à empresa World Master Comércio de Papelarias e Suprimentos de Informática Ltda com o valor total de R\$ 41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais), o lote 02 à empresa Luiz Fernando Gonçalves Papelaria e Informática Ltda com o valor total de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil, e quarenta reais), os lotes 03 e 05 à empresa K & K Papelaria e Informática Ltda com o valor total de R\$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais), os lotes 04, 09 e 11 à empresa Marcelo Jacob com o valor total de R\$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais), o lote 06 à empresa Arausupri Informática Ltda com o valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), os lotes 07 e 08 à empresa Kleber de Moura Dalabona & Cia. Ltda com o valor total de R\$ 15.410,00 (quinze mil, quatrocentos e dez reais) e os lotes 10 e 12 à empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social, Indústria e Comércio Ltda com o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão, na forma presencial nº 011/2011 - Aquisição de materiais escolares e de expediente, para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal em, 02 de março de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1803, de 02 de março de 2011

SÚMULA: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal de um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2011, almejando atingir todos os contribuintes de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Seção I - da Instituição

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul, instituído com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º O programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul, disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS.

§ 2º O REFIS atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, além de contribuições previdenciárias instituídas em benefício dos servidores deste município.

§ 3º Poderão ser objeto desta Lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Pirai do Sul.

§ 4º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta Lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único: O REFIS será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deste Município sempre que necessária, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta Lei.

Art. 2º São considerados tributos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - O IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - O ISS: Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza;
III - TAXA: de localização e funcionamento e saúde.

Parágrafo Único: São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante Lei Municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Sul destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Pirai do Sul.

Seção II – Da adesão

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria, exceto a de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único: A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

Art. 5º O ingresso no REFIS consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta Lei e 31 de março de 2011.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos

débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS Seção I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte radicado no Município de Pirai do Sul, exceto retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e empresas situadas fora do território do Município de Pirai do Sul, bem como os acessos a plataforma incidente sobre passagens.

Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior a data da publicação desta Lei;

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de executivo fiscal, ainda em tramite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

Parágrafo Único: Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo o contribuinte deverá fazer prova do pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios oriundos da ação executiva.

Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso;

Seção II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a Seção anterior

Art. 10 Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de pagamento a vista, ou seja, parcela única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.

II - O número de parcelas estarão condicionadas a data de opção do contribuinte no REFIS, tendo em vista a vigência do benefício tributário até o final do exercício financeiro corrente.

Parágrafo Único: Se o débito for objeto de pagamento parcelado não haverá desconto de juros e multa.

Art. 12 Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13 A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Pirai do Sul, quando postulada pelo contribuinte.

Parágrafo Único: O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS, observado as regras do artigo 12.

Art. 14 Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria de Fazenda Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreritável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS

Art. 16 O contribuinte aderente será excluído do REFIS, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternativas;

II - descumprimento de quaisquer disposições inseridas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 Estará automaticamente excluído do REFIS:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação. Salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território piraiense e assumir solidariamente o débito consolidado em REFIS;

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer. Salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado em REFIS em solidariedade.

Art. 18 A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em Lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a executivo fiscal.

Art. 19 O débito objeto do REFIS terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 Se aderido o REFIS pelo contribuinte, paga a primeira parcela, este poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Pirai do Sul, com validade de



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configura neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de março de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1804, de 02 de março de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Pirai do Sul a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pirai do Sul autorizado a receber em dação em pagamento de créditos tributários relativos ao IPTU vencidos, o imóvel de propriedade de Maria Solange Farias localizado no Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com área total de 300,00m², com as confrontações seguintes: para quem observa o imóvel, pelo lado esquerdo confrontando com o Lote - 02, medindo 25,00 metros. Pelo lado direito confrontando com o Lote - 04, medindo 25,00 metros. Fundo confrontando com o Lote - 4, medindo 12,00 metros. Frente confrontando com a Rua "E", medindo 12,00 metros, encerrando o perímetro com a área acima citada.

§ 1º A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa, ou encargo financeiro para a administração pública, inclusive os decorrentes da avaliação do imóvel de que trata o caput.

§ 2º Se a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida tributária, o proprietário deverá renunciar ao excesso em favor do Município, como condição para a liquidação de seus débitos tributários mediante a realização da transação de que trata esta Lei.

Art. 2º Na hipótese de a avaliação do imóvel ser inferior ao valor da dívida tributária, subsistirá o crédito em favor do Município quanto ao remanescente.

Parágrafo Único: A transferência do imóvel dar-se-á diretamente para o Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de março de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 25 de fevereiro de 2011, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de molde a autorizar a dispensa de licitação, amparada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, visando o pagamento de inscrições de atletas para a final do Campeonato Paranaense de Xadrez, que será realizado na cidade de Umuarama, entre os dias 18 e 20 de março, o campeonato será organizado pela FEXPAR – Federação de Xadrez do Paraná, CNPJ nº 01.877.393/0001-89, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), processo administrativo nº 0481/2011, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 02 de março de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2011

SÚMULA: Regulamenta as Leis Municipais nº 1680 de 18 de fevereiro de 2009 e 1739 de 22 de março de 2010, e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei Municipal nº 1680/2009 de 18 de fevereiro de 2009 e a Lei Municipal nº 1739/2010 de 22 de março de 2010, ambas de autoria do Poder Executivo Municipal, posteriormente aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Pirai do Sul, autorizam, mas não obrigam o Município a fornecer transporte gratuito a estudantes universitários e nos curso de técnico em enfermagem;

Considerando que chegou ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo que após o Município de Pirai do Sul, passar a oferecer esse benefício, algumas pessoas de outras cidades tentam também usufruir desse transporte;

Considerando que ano a ano vem aumentando o número de pessoas que vem solicitar esse benefício; Considerando que no presente exercício de 2011, o município de Pirai do Sul, em razão da contagem do senso demográfico teve uma perda de 20% (vinte por cento) na sua arrecadação do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, obrigando com isso o Poder Executivo Municipal realizar cortes no orçamento.

Considerando a necessidade de regulamentação das referidas Leis, já que as mesmas tão somente autorizam o Poder Executivo a fornecer o transporte, mas deixa a cargo deste a regulamentação da utilização desse benefício.

Considerando que com o início das aulas muito tem sido os comentários, inclusive pela imprensa que várias outras classes estudantis estão pleiteando também usufruir desse benefício.

Considerando finalmente a preocupação do Poder Executivo em garantir, ao menos, a continuidade dos serviços, em não sendo possível atender toda a demanda, ao menos atender aos cidadãos piraiense que mais necessitam desse tipo de transporte.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as Leis Municipais nº 1680, de 18 de fevereiro de 2009 e 1739, de 22 de março de 2010 nos seguintes termos:

§ 1º O transporte estudantil que trata as Leis supracitadas, será realizado no período noturno, com deslocamento do município de Pirai do Sul para as cidades de Arapoti, Castro, Jaguariaiva e Ponta Grossa.

§ 2º Serão transportados os estudantes de curso superior, regularmente matriculados em instituições devidamente reconhecidas como tal, bem como os estudantes aludidos na Lei Municipal nº 1739/2010, que atendam os seguintes requisitos:

- Residir no município de Pirai do Sul;
- Possuir renda Per Capita de até 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- Não ter concluído outro(s) curso(s) superior(es) ou curso técnico que trata a Lei 1739/2010;
- Apresentar certidão de matrícula para o próximo semestre e frequência escolar superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;
- Possuir média de notas superior ou igual a 7,0 (sete);
- Ser filiado junto à Associação dos Estudantes de Pirai do Sul – AEPS.

Art. 2º Para atender os estudantes que cumprem os requisitos do Art. 1º, § 2º, serão disponibilizados:

- 44 (quarenta e quatro) lugares para os alunos matriculados nas instituições dos municípios de Arapoti e Jaguariaiva;

- 60 (sessenta) lugares para os alunos matriculados nas instituições do município de Castro;

- 138 (cento e trinta e oito) lugares para os alunos matriculados nas instituições do município de Ponta Grossa.

§ 1º Caso os lugares disponibilizados estiverem completos e existam estudantes não beneficiados e que cumpram os requisitos dispostos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Art. 1º, § 2º, esses deverão protocolar junto ao Presidente da Associação dos Estudantes de Pirai do Sul – AEPS, entidade declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 735 de 31 de maio de 1988, toda a documentação pertinente, afim de compor a lista de espera, que será publicada e atualizada no site da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, no endereço eletrônico www.piraidosul.pr.gov.br.

Art. 3º Os estudantes de ensino superior e os mencionados na Lei Municipal nº 1739/2010 que já utilizam o transporte conforme o Anexo II, anteriormente à publicação desse Decreto terão garantia de seus lugares até a conclusão do curso, desde que sejam atendidas as alíneas "a"; "d", "e" e "f"; do Art. 2º.

Art. 4º Os estudantes que não cumprem os requisitos citados no Art. 1º, § 2º, e, havendo disponibilidade de lugares conforme o Art. 2º, poderão usufruir do transporte desde que assinem termo de compromisso conforme o Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º As horas de serviços voluntários citadas no § 2º, Art. 2º da Lei Municipal nº 1680 de 18 de fevereiro de 2009 e Art. 2º da Lei 1739 de 22 de março de 2010, deverão ser prestadas em conformidade com a convocação do Poder Executivo, podendo as mesmas serem acumuladas para os próximos períodos.

Art. 6º Compõe este Decreto o Anexo I – Comprovantes de requisitos, Anexo II – Lista atualizada dos estudantes beneficiados, Anexo III – Declaração de não ter concluído outro curso de nível superior ou curso técnico que trata a Lei Municipal nº 1739/2010 e Anexo IV – Termo de Compromisso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 02 de março de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ANEXO I - COMPROVANTES DE REQUISITOS

1 - Para comprovar o requisito citado na alínea a, do Art. 1º, § 2º, deste Decreto, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

I – Comprovante de endereço no nome do aluno ou familiar, desde que comprove residir com este. (fatura da conta de água; energia elétrica; telefone; etc.)

2 - Para comprovar o requisito citado na alínea b, do Art. 1º, § 2º, deste Decreto, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – No caso de Assalariados:

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão, ou;

Seis últimos contracheques, no caso de pagamento



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03

PIRAÍ DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2011

ANO 2 - Nº 383

de hora extra.

II - No caso de Atividade Rural:

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou;
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ou;
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

III - No caso de Aposentados e Pensionistas:

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, ou;
Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, ou;
Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou;
Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mps.gov.br>.

IV - No caso de Autônomos e Profissionais Liberais:

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou;
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso, ou;
Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

3 - Para comprovar o requisito citado na alínea c, do Art. 1º, § 2º, deste Decreto, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

I – Declaração de não ter concluído outro curso de nível superior ou curso técnico que trata a Lei Municipal nº 1739 de 22 de março 2010. (Conforme modelo Anexo III)

4 - Para comprovar o requisito citado na alínea d, do Art. 1º, § 2º, deste Decreto, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

I – Declaração da respectiva instituição de ensino, assinada por funcionário autorizado ou emitida por meio eletrônico.

5 - Para comprovar o requisito citado na alínea e, do Art. 1º, § 2º, deste Decreto, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

I - Declaração da respectiva instituição de ensino, assinada por funcionário autorizado ou emitida por meio eletrônico ou ainda apresentar cópia do boletim.

ANEXO II – LISTA ATUALIZADA DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

LINHA - PIRAI DO SUL - JAGUARIAÍVA - ARAPOTI - PIRAI DO SUL				
	Nome	Curso	Instituição	Veículo
1	Alex Sandro Solek Gonçalves	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
2	Aline Toledo	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
3	André Reis Pucci	Direito	FAJAR	Ônibus
4	Clodoaldo Valenga Carneiro	Administração	FATI	Ônibus
5	Edicezar Albin	Direito	FAJAR	Ônibus
6	Elizandra dos Anjos Martins	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
7	Fernando Lopes Camargo	Biocombustível	FAJAR	Ônibus
8	Geancarlo Moreira Pinto	Direito	FAJAR	Ônibus
9	Gisele Andrea do Amaral e Silva	Direito	FAJAR	Ônibus
10	Guilherme Castanho de Lara	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
11	Hiromi Saito	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
12	Indiamara Roque Mainardes	Pedagogia	FATI	Ônibus
13	Jack Alisson Palhano Barbosa	Administração	UEPG	Ônibus
14	Jennifer de Oliveira Prestes	Administração	FATI	Ônibus
15	João Henrique da Silva Lopes	Administração	FATI	Ônibus
16	Jocimara da Fonseca Hoffmon	Administração	FATI	Ônibus
17	José Carlos Leite	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
18	Joslaine da Fonseca Hoffmon	Administração	FATI	Ônibus
19	Josmar Doin	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
20	Leonardo Leme Lima	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
21	Lucas Ferraz	Direito	FAJAR	Ônibus
22	Maico Luis Bortolotto	Administração	FATI	Ônibus
23	Marino Amaro Moreira	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
24	Mauri Oliveira Rosa	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
25	Mayara Milléo Mattos	Biocombustível	FAJAR	Ônibus
26	Monica Gonçalves	Pedagogia	FATI	Ônibus
27	Murilo Milléo Polopes	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
28	Paulo Antonio Mikulis	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
29	Pedro Adilson Flugel	Administração	UEPG	Ônibus
30	Pedro Dalcol Filho	Direito	FAJAR	Ônibus
31	Renan Godoy Carneiro	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
32	Samantha Vargas Boschetto	Direito	FAJAR	Ônibus
33	Tatilaíne de Souza Jacob	Pedagogia	FATI	Ônibus
34	Vinício Krubniki	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus
35	Willian Roger de Lima	Engenharia Florestal	FAJAR	Ônibus

LINHA - PIRAI DO SUL - CASTRO - PIRAI DO SUL				
	Nome	Curso	Instituição	Veículo
1	Amadeus da Luz Martins	Administração	INEC	Ônibus
2	Antonio Ribas de Oliveira	Administração	INEC	Ônibus
3	Camila da Silva Souza	Administração	INEC	Ônibus
4	Carla Jamile de Souza	Administração	INEC	Ônibus



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

5	Dáltila Flugel de Souza	Agronegócios	INEC	Ônibus
6	Daniel de Almeida Kubisse	Sistemas para Internet	INEC	Ônibus
7	Eglantine Goltz	Administração	INEC	Ônibus
8	Elenize Machado Gomes	Administração	INEC	Ônibus
9	Eloy Ricardo Anhaia da Silva	Administração	INEC	Ônibus
10	Eros Gilberto Souns Filho	Administração	INEC	Ônibus
11	Ethiely Vitória dos Santos	Agronegócios	INEC	Ônibus
12	Francine Barbosa de Brito	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
13	Hérica Almeida Alves	Enfermagem	SENAC	Ônibus
14	Ivana Maria dos Santos Kotacho	Enfermagem	SENAC	Ônibus
15	Janaine Rocha Meni	Administração	INEC	Ônibus
16	Joemil Marconatto Barbosa	Administração	INEC	Ônibus
17	Jorgina Teixeira Bueno	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
18	José Américo Bueno de Lima	Agronegócios	INEC	Ônibus
19	Juarez de Aparecida Gonçalves	Ciências Contábeis	UNIDERP	Ônibus
20	Juliana Custodio do Nascimento	Recursos Humanos	INEC	Ônibus
21	Juliana Norma Ribas Martins	Recursos Humanos	INEC	Ônibus
22	Juliane Isabel Gonçalves da Silva	Administração	UNIDERP	Ônibus
23	Karen Francielle Machado	Administração	INEC	Ônibus
24	Karina Aparecida Pichepiura	Agronegócios	INEC	Ônibus
25	Lidiane Ribas	Administração	INEC	Ônibus
26	Lilian Aparecida Sviech	Administração	INEC	Ônibus
27	Luciano Gaia	Administração	INEC	Ônibus
28	Luiz Antonio Araujo Gomes	Administração	INEC	Ônibus
29	Maracy das Brotas Cioffi Pereira	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
30	Marcia Angeskí Bobato	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
31	Maria de Fátima Skora Gonçalves	Administração	UNIDERP	Ônibus
32	Neidimara Marconatto Barbosa	Administração	UNIDERP	Ônibus
33	Raiany Mocelin Guimarães	Administração	INEC	Ônibus
34	Rosangela Amaro Moreira	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
35	Rosemara de Miranda Oliveira	Serviço Social	UNIDERP	Ônibus
36	Sandra Aparecida Silva Santos	Agronegócios	INEC	Ônibus
37	Sidney Marcos Ribeiro Ferraz	Sistemas para Internet	INEC	Ônibus
38	Silvana Viana dos Santos	Agronegócios	INEC	Ônibus
39	Tamiris Canavarro Carneiro	Recursos Humanos	INEC	Ônibus
40	Thaise Caroline Teixeira Bueno	Administração	INEC	Ônibus
41	Valter Felipe de Anhaia Ratim	Administração	INEC	Ônibus
42	Wesley Elias da Silva	Sistemas para Internet	INEC	Ônibus
1	Angelita dos Santos Andrade	Enfermagem	SENAC	Van
2	Calina do Rocio de Melo	Enfermagem	SENAC	Van
3	Cristiane Dattóla da Silva	Enfermagem	SENAC	Van
4	Eduardo de Azevedo	Enfermagem	SENAC	Van
5	Elaine Ariane dos Santos	Enfermagem	SENAC	Van
6	Elisabete Ackler	Enfermagem	SENAC	Van
7	Everton Emanuel de Azevedo	Enfermagem	SENAC	Van
8	Karine Lopes Teixeira	Enfermagem	SENAC	Van
9	Katia Aparecida F Stacheski	Enfermagem	SENAC	Van
10	Katilaíne de Fátima Mainardes de França	Enfermagem	SENAC	Van
11	Leonice da Silva Teixeira	Enfermagem	SENAC	Van

12	Lucas Reis Pucci	Enfermagem	SENAC	Van
13	Narieli Aparecida Guimarães Kusdra	Enfermagem	SENAC	Van
14	Tamara Aparecida Silva Almeida	Enfermagem	SENAC	Van
15	Vanessa de Fátima dos Santos	Enfermagem	SENAC	Van
16	Viviane Barreto de Souza	Enfermagem	SENAC	Van

LINHA - PIRAI DO SUL - PONTA GROSSA - PIRAI DO SUL				
	Nome	Curso	Instituição	Veículo
1	Adaiane das Brotas Mainardes laschvistisk	Matemática	UEPG	Ônibus 01
2	Alex de Oliveira Carvalho	Administração	UEPG	Ônibus 01
3	Alexandra Sutil da Costa	Ciências Contábeis	UEPG	Ônibus 01
4	Alyson Diego Nery Cesar	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 01
5	Amanda Stremel Ferraz	Direito	CESCAGE	Ônibus 01
6	Angela Tais Acosta	História	UEPG	Ônibus 01
7	Antônio Cordeiro Junior	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 01
8	Antony Moreira da Silva	Física	UEPG	Ônibus 01
9	Bruna Caroline Barbosa Krubniki	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 01
10	Bruna Martins Pereira	Gestão Ambiental	CESCAGE	Ônibus 01
11	Bruna Pereira Sbitikowski	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
12	Bruno da Silva Lara	Administração	UEPG	Ônibus 01
13	Cristiane Livia Mainardes	Pedagogia	UEPG	Ônibus 01
14	Cristiane Mainardes	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 01
15	Cristiano Solek Moura Jorge	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
16	Danilo Martins	Administração	SECAL	Ônibus 01
17	Dariane Pirehowski	Geografia	UEPG	Ônibus 01
18	Eduarda Moreira	Ciências Contábeis	UEPG	Ônibus 01
19	Felipe Calixto	Direito	CESCAGE	Ônibus 01
20	Fernanda Bugdol Rugiski	Administração	UEPG	Ônibus 01
21	Gislaine Santos de Oliveira	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
22	Glauber Joseph Gomes Milléo	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
23	Guilherme laskevitz Carneiro	Produção Publicitária	CESCAGE	Ônibus 01
24	Isabel do Rócio Ferreira da Silva	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
25	Jacson Cesar Pereira Ratim	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
26	Jean Carlos Bobato	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
27	Jéssica Fernanda de Quadros	Letras	SECAL	Ônibus 01
28	Joemara Cordeiro	Educação Física	UEPG	Ônibus 01
29	Jonathas H dos S Lupion Queiroz	Direito	UEPG	Ônibus 01
30	Jordana Rafeale Regulski de Matos	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
31	José Antônio de A Priotto Filho	Ciências Contábeis	UEPG	Ônibus 01
32	Juliana de Fátima Borges	Matemática	UEPG	Ônibus 01
33	Leocir Rogério Lopes Pires	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 01
34	Lucas Ferreira Oliveira	Engenharia Elétrica	CESCAGE	Ônibus 01
35	Mailim Tainara Lobo	Ciências Econômicas	UEPG	Ônibus 01
36	Marceli Rodrigues Solek	Ciências Contábeis	UEPG	Ônibus 01
37	Michel Junior Moreira	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
38	Renan Fagundes de Souza	Letras	UEPG	Ônibus 01
39	Roni Manoel de M Oliveira	Física	UEPG	Ônibus 01



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

40	Rosa Maria Borges	Ciências Biológicas	UEPG	Ônibus 01
41	Taison Willian da Silva Sutil	Direito	CESSAGE	Ônibus 01
42	Thaise Fernanda de S Ferreira	Pedagogia	UEPG	Ônibus 01
43	Tiago Mendes	Educação Física	UEPG	Ônibus 01
44	Vagner da Silva	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 01
45	Vitor Derik B. Fiatchowski	Química	UEPG	Ônibus 01
46	Yasmin Venante de Queiroz	Educação Física	SANTANA	Ônibus 01
1	Alex da Silva Oliveira	Administração	SECAL	Ônibus 02
2	Ana Caroline Soek	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 02
3	Bruna Daher Diniz	Letras	SECAL	Ônibus 02
4	Bruna Letícia dos Santos	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
5	Cristiano Ribas Fidelix	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 02
6	Daiane Queiroz	Nutrição	CESSAGE	Ônibus 02
7	Danilo Luiz Liebel	Análise e Desen. de Sistemas	UTFPR	Ônibus 02
8	Danilo Soares da Silva	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
9	Diogo Carneiro de Mattos	Engenharia Elétrica	CESSAGE	Ônibus 02
10	Ellen Gouveia	Educação Física	SANTANA	Ônibus 02
11	Emanuelle da Silva Bueno	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
12	Eraldo Marcos de Oliveira e Silva	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 02
13	Francieli Cox de Brito	Ciências Econômicas	UEPG	Ônibus 02
14	Gabriela Striechen da Veiga	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
15	Geovana Marchiori	Direito	UEPG	Ônibus 02
16	Gisella Olles de Souza	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
17	Ingrid Talita Moreira	Nutrição	CESSAGE	Ônibus 02
18	Jaison dos Santos Telles	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
19	Jaqueline Bueno da Oliveira	Administração	SECAL	Ônibus 02
20	Jeferson Izidoro Marchiori	Educação Física	SANTANA	Ônibus 02
21	João Francisco Alves Neto	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 02
22	João Rafael Weigert	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
23	Jocy Bobato	Administração	UNIÃO	Ônibus 02
24	Josmar Aparecido Anhaia Filho	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
25	Juliza da Silva Barreto	Farmácia	CESSAGE	Ônibus 02
26	Kamila Harkatin	Administração	UNIÃO	Ônibus 02
27	Karine Solek	Administração	UNIÃO	Ônibus 02
28	Kellyn Cristina Fontoura	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
29	Lucas de Biassio Staron	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
30	Maquelen Vieira Silva	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
31	Mariangela Gabriel	Enfermagem	CESSAGE	Ônibus 02
32	Mary Dieyne Mainardes do Nascimento	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 02
33	Nádia Gonçalves	Enfermagem	CESSAGE	Ônibus 02
34	Priscila Parapinski	Enfermagem	CESSAGE	Ônibus 02
35	Renato Toledo Silva Amatuzzi	História	UEPG	Ônibus 02
36	Ricardo da Silva Skora	Agronomia	CESSAGE	Ônibus 02
37	Roselaine Cristina Palhano Dell Aringa	Farmácia	CESSAGE	Ônibus 02
38	Rosilda Pereira da Silva	Educação Física	SANTANA	Ônibus 02
39	Shayeyni de Oliveira Carneiro	Jornalismo	SECAL	Ônibus 02
40	Taciana Borsatto Silva	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
41	Taline Bonin Ramilo Ferraz	Direito	CESSAGE	Ônibus 02
42	Tiago Ferreira de Quadros	Educação Física	SANTANA	Ônibus 02

43	Tiago Ribas Bueno	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 02
44	Wagner Pereira Nunes	Administração	UNIÃO	Ônibus 02
45	Willian Felipe Vieira Solek	Educação Física	SANTANA	Ônibus 02
46	Willyan Bruno Alves	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 02
1	Adelcio José Rombkowski	Geografia	UEPG	Ônibus 03
2	Alessandra Kobner Sokoloski	Administração	SECAL	Ônibus 03
3	André Felipe de Souza Ferreira	Informática	UEPG	Ônibus 03
4	Andressa Ferraz Gonçalves	Jornalismo	SECAL	Ônibus 03
5	Anne Carolline Barreto	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 03
6	Bianca Lia Torres Pereira Diniz	Administração	SECAL	Ônibus 03
7	Carla de Farias Pavelski	Farmácia	CESSAGE	Ônibus 03
8	Celson Luis Morais de Lima	Direito	SECAL	Ônibus 03
9	Crislaine Kiel Ribeiro	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 03
10	Danielle de Oliveira Santos	História	UEPG	Ônibus 03
11	Elenite Maria Lima dos Santos	Educação Física	SANTANA	Ônibus 03
12	Francielli Staron	Matemática	UEPG	Ônibus 03
13	Henrique de Oliveira Carneiro	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 03
14	Isadora Fagundes	Informática	UEPG	Ônibus 03
15	Israel Felipe Gonçalves	Tecnologia em sist. para internet	UNIÃO	Ônibus 03
16	Janeffer Aparecida Schwab Marcondes	Psicologia	SANTANA	Ônibus 03
17	Jaqueline da Silva Rosty Fontoura	Gestão Ambiental	UNIÃO	Ônibus 03
18	Jessica Camila Betin	Administração	UEPG	Ônibus 03
19	João Paulo da Silva Brizola	Direito	UNIÃO	Ônibus 03
20	Jorge Samyro Castanho	Gestão Ambiental	CESSAGE	Ônibus 03
21	José Nilson Camargo Junior	Enfermagem	CESSAGE	Ônibus 03
22	Katherin Kamilla Vieira Solek	Educação Física	SANTANA	Ônibus 03
23	Katia Kolodisz Ackler	Letras	UEPG	Ônibus 03
24	Kazuyoshi Wakimoto	Veterinária	CESSAGE	Ônibus 03
25	Leandro Ferraz da Silva	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 03
26	Leticia Retkva	Direito	UNIÃO	Ônibus 03
27	Luciana de Fátima Leite Bueno	Direito	CESSAGE	Ônibus 03
28	Maisa Aparecida de Morais Rodrigues	Pedagogia	UEPG	Ônibus 03
29	Murilo Hein da Silva	Informática	UEPG	Ônibus 03
30	Nicole Martins Milléo	Administração	CESSAGE	Ônibus 03
31	Pamela Moreira Marques	Pedagogia	SECAL	Ônibus 03
32	Paola Christine da Silva Béttega	Farmácia	CESSAGE	Ônibus 03
33	Poliana Brizola Machado	Administração	SECAL	Ônibus 03
34	Priscila Camargo	Direito	UNIÃO	Ônibus 03
35	Raines Corrêa Bielsch	Tecnologia prod. e fab. mecânica	UTFPR	Ônibus 03
36	Roger Mainardes Ferreira	Letras	SECAL	Ônibus 03
37	Rosangela Ciunek Colaço	Ciências Contábeis	SECAL	Ônibus 03
38	Sidney Ricardo Veira Solek	Educação Física	SANTANA	Ônibus 03
39	Sonia Aparecida Ferreira de Anhaia	Gestão Ambiental	CESSAGE	Ônibus 03
40	Thais Lima de Oliveira	Direito	UNIÃO	Ônibus 03
41	Tiago Teixeira de Souza	Tecnologia Aut. Indust.	UTFPR	Ônibus 03
42	Tomilas Blens	Administração	CESSAGE	Ônibus 03
43	Wellinton Schimposki	Matemática	UEPG	Ônibus 03
44	Willi Henrique Barbosa Pinto	Informática	UEPG	Ônibus 03



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 06

PIRAÍ DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2011

ANO 2 - Nº 383

45	Wilson José Vieira de Lara	Engenharia Elétrica	CESCAGE	Ônibus 03
46	Zacarias Cury Filho	Informática	UEPG	Ônibus 03

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO TER CONCLUÍDO OUTRO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR OU CURSO TÉCNICO QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1739/2010

Pelo presente, eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF. sob o nº. _____, residente e domiciliado na - _____, nº _____, na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Declaro, sob as penas da Lei, que não conclui curso de nível superior ou Curso Técnico que trata a Lei Municipal nº 1739, de 22 de março de 2010.

Pirai do Sul, em de de .

(ASSINATURA)

OBS: ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e inscrito no CPF. sob o nº. _____, residente e domiciliado na - _____, nº _____, na cidade de Pirai do Sul, estado do Pr.

Declaro ter ciência dos termos do transporte estudantil disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pirai do Sul aos estudantes de curso superior para as cidades de Castro (PR), Ponta Grossa (PR), Jaguariaíva (PR) e Arapoti (PR), regularmente matriculado em instituições de ensino, devidamente reconhecidas como tal conforme a LEI MUNICIPAL Nº 1680, de 18 de fevereiro de 2009 e aos estudantes de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 1739 de 22 de março de 2010.

Declaro ter conhecimento, que, havendo disponibilidades de vagas, poderão ser atendidos estudantes que não contemplem os requisitos do Art. 1º, § 2º, matriculados em curso superior ou em outros cursos.

Caso tenha um estudante na lista de espera que cumpra todos os requisitos do Art. 1º, § 2º, ele(a) terá direito a vaga e o estudante de outro curso ou que não cumpriu todos os requisitos do Art. 1º, § 2º, que foi o último a ser chamado deverá ceder à vaga para o mesmo, voltando para o primeiro nome da Lista de Espera.

Declaro ter ciência que a lista de espera, bem como a lista dos estudantes que utilizam o transporte supracitado está disponível no site da Prefeitura Municipal, pelo endereço eletrônico www.piraidosul.pr.gov.br.

Comprometendo-me a cumprir o disposto termo nada havendo a reclamar posteriormente.

Nestes termos.

Pirai do Sul, em de de .

(ASSINATURA)

OBS: ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.